

Diário do Legislativo de 23/11/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 413ª Reunião Ordinária

1.2 - 273ª Reunião Extraordinária

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 413ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/11/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.476 e 2.477/2002 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Bilac Pinto e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Marco Régis, Sargento Rodrigues, Amílcar Martins, Fábio Avelar e Alencar da Silveira Júnior - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.320 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.327 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002 - Leitura de Comunicações - Questão de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovado - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001; votação da proposta, salvo emenda; chamada de votação nominal; aprovação; questão de ordem; leitura da Emenda nº 1; questões de ordem; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; declaração de voto - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George -

Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de lei nº 2.476/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos – APAE de Araújos, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos - APAE de Araújos, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2002.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araújos – APAE de Araújos, com sede nesse município, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne a atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Preenchendo a entidade os requisitos legais para que seja declarada sua utilidade pública estadual, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.477/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Santana dos Montes, com sede no Município de Santana dos Montes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Amigos de Santana dos Montes, com sede no Município de Santana dos Montes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2002.

José Milton

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, do Trabalho e de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Bilac Pinto e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Marco Régis, Sargento Rodrigues, Amílcar Martins, Fábio Avelar e Alencar da Silveira Júnior proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Paulo Piau - Sr. Presidente, queria deixar aqui um pedido a V. Exa., que tem a obrigação regimental de fazer a pauta, que dê uma atenção especial ao projeto dos Defensores Públicos do Estado. Sabemos que é um projeto que tramitou nesta Casa e foi discutido, projeto de mérito excepcional para a comunidade mineira e que, neste momento, está pronto para ir a Plenário, evidentemente com a prévia designação de relator. Faço este pedido, Sr. Presidente, porque acompanho de perto o trabalho dos Defensores Públicos do Estado. É um trabalho excepcional de atendimento àquelas pessoas mais carentes que ainda não têm acesso à Justiça e, portanto, é justo que o Estado providencie, principalmente por meio da Assembléia, a votação desse projeto, para que o Governo possa implantar definitivamente essa transformação num órgão autônomo como pedem os Defensores Públicos.

Hoje tivemos contato com um deles, que está dando cobertura aos alunos da UEMG, dos quais está sendo cobrada uma taxa-contribuição. Isso é inconstitucional. Portanto, a Defensoria Pública está do lado daquelas pessoas que não podem ter acesso à Justiça, porque muitas vezes esta é cara. A Defensoria Pública está defendendo os carentes.

Fica o nosso apelo para que, neste fechamento de legislatura, V.Exa. possa submeter esse projeto à apreciação do Plenário. Quem sabe, ainda neste Governo, possa ser sancionado. Assim, poderemos ter nossa Defensoria Pública mais reforçada, mais autônoma e contribuindo para o povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei 15.320 (originada do Projeto de Lei nº 1.528/2001), do Deputado Hely Tarquínio. Pelo BDP: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado Arlen Santiago; pelo PFL: efetivo - Deputado Paulo Piau; suplente - Deputado Alberto Bejani; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PPB: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Pinduca Ferreira. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.327, originada do Projeto de Lei nº 1.833/2001, do Deputado Ivair Nogueira. Pelo BDP: efetivo - Deputado José Henrique; suplente - Deputado Luiz Tadeu Leite; pelo PL: efetivo - Deputado Dinis Pinheiro; suplente - Deputado Eduardo Brandão; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Rogério Correia; pelo PSB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Miguel Martini. Designo. Às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 94/2002, do Deputado Olinto Godinho e outros. Pelo BDP: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PL: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado José Milton; pelo PSDB: efetivo - Deputado Kemil Kumaira; suplente - Deputado Hely Tarquínio; pelo PTB: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto; suplente - Deputado Cristiano Canêdo; pelo PFL: efetivo - Deputado Alberto Bejani; suplente - Deputado Bilac Pinto. Designo. Às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 98ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 3.533/2002, do Deputado Paulo Piau; do Trabalho - aprovação, na 36ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 2.323 e 2.367/2002, do Deputado Ivair Nogueira; e de Saúde - aprovação, na 93ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 2.298/2002, do Deputado José Henrique, e 2.371/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Marcelo Gonçalves - indicando o Deputado Sargento Rodrigues para substituí-lo na vaga de membro efetivo da Comissão Especial do CEPS-IPSEMG (Ciente. Designo. Às Comissões. Cópia às Lideranças.).

Questão de Ordem

Deputado Edson Rezende - Diante da evidente falta de quórum, solicito o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância das matérias constantes da pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 51 Deputados. Portanto, há quórum para o prosseguimento dos trabalhos.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 1.416 e 1.696/2001, que tiveram sua discussão adiada por cinco dias na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, bem como os Projetos de Lei nºs 1.434/2001 e 1.976/2002 apreciados na referida reunião. Fez retirar ainda o Projeto de Lei nº 1.543/2001, que recebeu emenda na mesma reunião extraordinária e foi devolvido à Comissão de Administração Pública para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inversão de pauta, de modo que as Propostas de Emenda à Constituição nºs 68/2001 e 44/2000 sejam apreciadas em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta. A Presidência irá submeter a matéria à votação pelo processo nominal de acordo com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 201 e 262, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a matéria responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-la responderam "não". A Presidência lembra ao Plenário que a matéria será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis. Em votação, a proposta, salvo emenda. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada de votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Doutor Viana) - (- Faz a chamada.)

- Responderam "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Antônio Andrade - Luiz Tadeu Leite - Ermano Batista - Ivair Nogueira - Agostinho Silveira - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Costa - Alencar da Silveira Júnior - Luiz Fernando Faria - Miguel Martini - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 49 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a proposta, salvo emenda.

Questão de Ordem

O Deputado Marco Régis - Solicito a leitura da emenda, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 13/12/2001.).

Questões de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Solicito um esclarecimento. Fazem parte do Sistema Educacional do Estado as fundações públicas e privadas? Fazem parte da Universidade do Estado de Minas Gerais todas as fundações existentes até a promulgação da Constituição de 1989? Gostaria que o senhor fizesse a leitura novamente, Doutor Viana.

O Sr. Presidente - No corpo da proposta de emenda à Constituição, o § 4º do art. 1º diz o seguinte: "Integram o Sistema Estadual de Ensino a Universidade do Estado de Minas Gerais, a Universidade Estadual de Montes Claros e as fundações educacionais de ensino superior criadas ou autorizadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação da Constituição do Estado".

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Deputado Edson Rezende, estamos defendendo exclusivamente o sistema educacional de Minas Gerais. Há 35 instituições particulares, fundações que beneficiam a UEMG e a UNIMONTES. Não queremos que este controle passe de Minas Gerais para Brasília. Sabemos da dificuldade do sistema de educação; a questão do MEC tornou-se muito complicada. Há 30 mil processos em andamento, e o nosso Conselho Estadual de Educação vai buscar a competência para isso. Não é questão de modificar qualquer coisa do Conselho de Educação, mas sim do sistema educacional do Estado.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, para contribuir com o esclarecimento da medida, é preciso deixar claro que essa emenda à Constituição que estamos votando reforça e possibilita que o sistema educacional mineiro prevaleça. Há uma disputa entre o Conselho Federal de Educação e o Conselho Estadual para saber em que lugar essas fundações, UEMG E UNIMONTES, irão se posicionar, se pertencerão ao sistema federal ou ao estadual. Esse conflito está gerando um tumulto interminável, inclusive com ações judiciais. Essa PEC, que surge em boa hora pela liderança do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, vem reforçar o sistema mineiro. A partir do momento em que a Constituição prevê a existência do Sistema Mineiro de Educação, temos condições de brigar perante o sistema federal em defesa de nossas instituições. Não é possível liquidar um Estado como o de Minas Gerais, transformando-o em um Estado sem um sistema educacional e dependente do Conselho Federal. Nossas instituições precisarão sair daqui e se dirigir a Brasília para resolver questões que deveriam ser decididas aqui. Essa PEC representa a luta para defender o sistema mineiro em face do sistema federal. Minas continuará a ter um sistema, mas este será reconhecido pela sua Constituição.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, só para esclarecimento, o § 4º, na fundamentação, diz o seguinte: "Sugerimos, para aperfeiçoamento da proposta original, a Emenda nº 1, acrescentando ao art. 82 o § 4º, que preserva o texto da proposição apresentada, porém retira as siglas UEMG e UNIMONTES, uma vez que estas só posteriormente à criação das instituições passaram a ser adotadas. A correção torna mais adequada o dispositivo à circunstância temporal que caracteriza as disposições transitórias.

A Comissão de Redação Final deverá adequar a ementa da proposta à emenda apresentada, caso aprovada". É só uma questão de adequação, porque essas siglas não existiam antes da promulgação da Constituição.

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada de votação nominal dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Antônio Andrade - Luiz Tadeu Leite - Ermano Batista - Ivair Nogueira - Agostinho Silveira - Antônio Carlos Andrada - Sebastião Costa - Alencar da Silveira Júnior - Luiz Fernando Faria - Miguel Martini - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Braga - José Henrique - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

Sr. Presidente - Responderam "sim" 48 Deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2001 com a Emenda nº 1. À Comissão Especial.

Declaração de Voto

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, hoje a Assembléia dá mais um grande passo, garantindo a qualidade do ensino superior de Minas Gerais. Essa proposta de emenda à Constituição está em tramitação desde 2000, em decorrência de várias ações de inconstitucionalidade, buscando no Supremo Tribunal Federal e ferindo os direitos à soberania de Minas Gerais. Naquela época, nos preocupamos e fizemos vários debates e notamos que, com muita significação, as escolas e instituições particulares, principalmente a UEMG e a UNIMONTES, estariam muito prejudicadas se isso realmente acontecesse, por intermédio dessa ação de inconstitucionalidade, garantindo sua autonomia e participação junto ao Conselho de Educação, em Brasília.

Não podemos nos furtar a esse compromisso da educação superior passando para a Capital Federal. É um compromisso do povo mineiro, que faz questão absoluta, pelo nosso conhecimento e, particularmente, pelo que a educação representa em Minas Gerais.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 68 garante efetivamente a autonomia e, acima de tudo, que o sistema da educação permaneça no nosso Estado. Não poderia ter sido melhor. Nossos agradecimentos. Com certeza estaremos, brevemente, no 2º turno, para que a proposta de emenda à Constituição seja promulgada o mais breve possível e para garantir a qualidade do ensino superior de Minas Gerais. Muito obrigado.

Questão de Ordem

A Deputada Maria José Hauelsen - Sr. Presidente, o Plenário está vazio. Solicito o encerramento da reunião, pois não há quórum para discutir e muito menos para votar qualquer coisa.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 25, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 273ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 20/11/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos Deputados Rogério Correia e Ambrósio Pinto; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.390 e 1.557/2001; aprovação - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; chamada para a recomposição de quórum; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 1.416/2001 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Ambrósio Pinto, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 1.390 e 1.557/2001 sejam apreciados em primeiro e segundo lugares, respectivamente, entre as matérias em discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para a votação de proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a continuação dos trabalhos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.390/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que determina a publicação dos valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos Procuradores da Fazenda Estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.557/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001, do Deputado Pastor George, que altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Para discuti-la, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputadas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2002, do Deputado Pastor George, que está em discussão no momento, nos leva a fazer ampla avaliação a respeito da Constituição Estadual. A proposta altera o inciso II do art. 233 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Nossa Constituição foi promulgada em setembro de 1999 e, na época, foi saudada como um texto democrático, porque, além de centrar-se no Estado democrático de direito, abriu várias perspectivas de participação da população em alguns mecanismos de gerência do Estado. Além do mais, estabelecia claramente as funções dos Poderes no Estado. Mas é uma Constituição que sofreu, nos últimos dias, um grande atentado nesta Casa. O futuro Governador quer estabelecer um "AIA - Ato Institucional Aécio Neves", ao solicitar uma delegação de poderes que fere a Constituição. Ao ensejo da discussão da emenda do Pastor George, é preciso analisarmos, no entanto, que é correto mudar a Constituição da forma que ele está propondo.

Nós, parlamentares, temos um poder constituinte derivado, por isso, podemos modificar, por 3/5 dos Deputados desta Casa, o texto constitucional. Só que a forma que o futuro Governador está querendo estabelecer ao instituir o "AIA" é um atentado à democracia e fere frontalmente a Constituição. O art. 14 da Constituição Estadual, em seu inciso VIII, veda qualquer delegação de poderes para criar, extinguir e transformar qualquer órgão da administração indireta. No projeto originário elaborado pela equipe de transição do futuro Governador, este pede delegação para criar, extinguir, anular, modificar, transformar também a administração indireta, o que é vedado. É um problema de origem da lei delegada, que, de alguma forma, fere os princípios democráticos dessa Constituição que o Pastor George quer modificar com essa proposta de emenda à Constituição. Além do mais, o Poder Legislativo é subtraído de seu exercício, pois estamos vendo que o Poder Executivo chama para si funções precípuas deste Poder. Não aceitamos. O mais interessante é que o Presidente da Câmara dos Deputados proponha uma emenda com esse teor, que reduz a ação do Poder Legislativo. Ali vemos que leis históricas serão modificadas a bel-prazer de uma equipe de técnicos do futuro Governo. É interessante que não se coloca só o aspecto da legalidade. Cada projeto de lei que tramitou nesta Casa, que será modificado, foi fruto de profunda e detalhada discussão, de um envolvimento da sociedade. Não pensemos que a criação de cada secretaria, que a alteração da estrutura administrativa do Estado passou nesta Casa sem a realização de muitas audiências públicas, sem ouvir a sociedade, setores sindicais, tanto de empresários quanto de trabalhadores, servidores públicos, das diferentes regiões de Minas Gerais. Hoje, toda essa estrutura administrativa do Estado, a bel-prazer do futuro Governador, pode ser modificada. Como fica o Poder Legislativo?

Meu velho pai dizia que quem abaixa demais a cabeça mostra outra parte do corpo. Acho que é o que ocorre nesta Casa. O Poder Legislativo é diminuído em seu exercício de poder, uma sociedade que não é envolvida, em que as mudanças podem ser feitas de forma tecnocrática. A contradição é que a delegação de poderes é dada a partir de 1º de janeiro do ano que vem, quando sabemos que teríamos tempo suficiente para aprovar essas modificações ou de nos manifestarmos sobre elas. O futuro Governador conta como suas a base do atual Governador e a parte da oposição ao atual Governador. Com toda a certeza, são mais de 60 parlamentares em apoio a essa proposta de Governo. Acredito que não haveria dificuldade em aprová-la, mas seria um processo transparente, com respeito à Constituição.

De alguma forma, a sociedade iria acompanhar o projeto passo a passo e participar das discussões.

Deputado Pastor George, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001, de sua autoria, torna-se inócua, pois o futuro Governador poderá modificá-la antes que a votemos, já que se trata do Código de Defesa do Consumidor, uma das matérias em aberto que poderia ser modificada por essa lei delegada.

Como disse ontem na Comissão de Justiça, poderíamos até colocar um novo artigo no texto da lei delegada que talvez agradasse a muitos que nunca prezaram a democracia e que aprovam esse "Ato Institucional Aécio Neves".

Nessa disposição, poderia constar: "Suspendam-se os trabalhos da Assembléia Legislativa". Se o Governo pode fazer tudo sem ouvir o Poder Legislativo, mesmo sabendo que teríamos tempo suficiente, já que a reforma seria implementada a partir de 1º/1/2003, para que é preciso Assembléia Legislativa?

Queremos chamar os Deputados para uma reflexão. Essa lei delegada é mais ampla, geral, do que uma medida provisória, porque se implanta, se concede um poder ao Governador para também legislar, enquanto que a medida provisória tem de ser encaminhada ao Congresso, tem

prazo de validade - se não for aprovada na Câmara dos Deputados, cessam os seus efeitos. Estamos voltando aos tempos da ditadura militar, quando, por meio de decretos-leis, legislou-se durante muitos anos neste País. Estamos aqui aprovando um decreto-lei.

Sr. Presidente, atento ao pronunciamento de V. Exa. de que não permitirá que a matéria tramite de forma inconstitucional. Entendemos que a mudança feita ontem na Comissão de Justiça não corrigiu o vício de inconstitucionalidade, porque são três vedações na Carta Magna mineira em relação ao poder de lei delegada: "É vedada delegação de poderes para criar, extinguir ou transformar qualquer órgão da administração direta". A Comissão de Justiça tirou o poder de criar e extinguir, mas o de transformar foi mantido.

É interessante observar que, quando este Deputado fez intervenção, nenhum representante do futuro Governo fez o contraponto ou argumentou contrariamente. Os argumentos foram insofismáveis e fortes suficiente para mostrar que a questão da transformação está mantida.

Agora, vemos essa frágil Constituição mineira ser atacada e violada em princípios fundamentais. Esperamos que a nossa pregação seja acolhida pela maioria dos Deputados. Não podemos permitir que essa medida seja aprovada nesta Casa. Isso não pode ocorrer. Caso ocorra, vamos recorrer ao Judiciário, porque não podemos ficar inertes diante de tal atentado contra a Constituição. Será a nossa primeira ação antes de o novo Governo assumir. Não podemos permitir que se mude, a bel-prazer do ocupante de plantão do Palácio da Liberdade, um texto constitucional dessa envergadura. Cada parlamentar desta Casa é chamado a uma tomada de consciência para ver os graves erros que estamos cometendo.

Queremos também fazer um apelo ao setor sindical dos servidores públicos. Quais órgãos da administração direta serão extintos? Quais cargos serão extintos? Essa mudança tem que ser discutida com o movimento sindical dos servidores públicos. Existem órgãos que cumprem papel importante no Estado, como o ITER, projeto que foi criado com muita negociação, dentro de uma visão de estabelecer em Minas um processo de reforma agrária, de estabelecer em Minas um processo de democratização do acesso à terra e, ao mesmo tempo, uma desburocratização da legitimação de terras públicas no Estado de Minas Gerais. Será o ITER extinto ou será esvaziado de poder porque o Governador pode mudar todas as competências do órgão, fazendo com que a sua existência seja inócua. Ele já tem dificuldade para cumprir o seu papel. No caso do ITER, já tivemos um embate com a RURALMINAS, que não queria perder seus poderes, que queria continuar como órgão concorrente. A pressão foi grande, e conseguimos vencer pelo bom-senso dos parlamentares e até por uma orientação do próprio Governo, que queria delegar esses poderes ao ITER.

O que o Governador vai fazer na CEMIG? Ele pode mudar competência, pode mudar estrutura. Imaginem uma diretoria de distribuição da CEMIG, que pode ser esvaziada de poder dentro dos seus objetivos privatizantes, como hoje interessa à Agência Nacional de Energia. Essa é a grande questão. Temos que levantar nossas vozes. O Poder Legislativo tem que resgatar sua função enquanto Poder. Temos que agir, caso contrário hoje estaremos discutindo uma questão e nos próximos anos poderemos estar tentando corrigir aquilo que uma equipe tecnocrata fez. Se essa equipe não teve o zelo de seguir o mandado constitucional na questão das administrações indiretas, não teve o cuidado de respeitar a norma constitucional, o que se dirá de funções importantes de órgãos do Estado? Estamos dando um cheque em branco ao Governador e talvez venhamos aqui no dia 1º de fevereiro apenas para tomar posse, depois entrar em recesso, porque o Estado será tocado à revelia da Assembléia Legislativa. Começa mal o futuro Governador, restabelecendo os malditos decretos-leis da ditadura militar; começa mal, instituindo o "AIA", Ato Institucional Aécio Neves. Isso é um desserviço à democracia de Minas.

Nós, da Bancada do PT, entraremos em processo de obstrução, até que a questão da lei delegada seja esclarecida, até que o Governo recue de sua posição de impor à sociedade o duplo poder de administrar, de executar e de legislar.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, verificando a inexistência de quórum para discussão, solicito o encerramento, de plano, da reunião para que continuemos à tarde, com o Plenário cheio. Assim, minhas argumentações terão eco.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental

O Sr. Secretário (Deputado Mauri Torres) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados, número insuficiente para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a reunião extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 9ª REUNIÃO Ordinária da cpi dos cartórios

Às dez horas do dia vinte e dois de outubro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmolo Aloise, Agostinho Silveira, Luiz Fernando Faria, Dilzon Melo e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmolo Aloise, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira, em que solicita sejam convocados os titulares de cartórios que até o presente momento não prestaram informações por escrito, para trazer pessoalmente a esta Comissão a documentação anteriormente solicitada, em especial extratos bancários dos meses de janeiro a setembro do corrente ano; e Irani Barbosa, em que solicita seja convidada para prestar depoimento a esta CPI a Superintendente da Receita Federal em Minas Gerais, oportunidade em que deverá trazer à Comissão os dados relativos ao recolhimento mensal do Imposto de Renda dos 100 maiores cartórios de Minas Gerais, no período de 1º/1 a 1º/10/2002, e também a declaração do Imposto de Renda dos mesmos cartórios, ano-base 2001. O Presidente informa que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Rêmolo Aloise, Presidente - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Luiz Fernando Faria - Irani Barbosa.

ATA DA 47ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dezessete horas do dia doze de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Aílton Vilela, Edson Rezende e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.330/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que continua em discussão o parecer do relator, Deputado Ermano Batista, sobre o Projeto de Lei nº 2.330/2002, o qual conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

ATA DA 112ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia dezoito de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Aílton Vilela, Antônio Carlos Andrada, Sebastião Costa e Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Rogério Correia, e Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e designa o Deputado Ermano Batista, relator do Projeto de Lei nº 2.445/2002, e avoca a si a relatoria da Mensagem nº 343/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Geraldo Rezende, na qualidade de relator da Mensagem nº 343/2002, determina seja distribuído em avulso o parecer sobre a referida mensagem. Após discussão e votação, são aprovados, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nº 1.901/2001 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.370 e 2.391/2002, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Aílton Vilela). Após discussão e votação, são aprovados, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 2.255, 2.307 e 2.404/2002 (relator: Deputado Ermano Batista). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.445/2002 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Ermano Batista. O Projeto de Lei nº 2.239/2002 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Ermano Batista, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Sebastião Costa em que solicita seja realizada reunião extraordinária da comissão no dia 21/11/2002 para que seja apreciado o Projeto de Lei nº 2.463/2002, do Tribunal de Justiça; e Ermano Batista solicitando seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG solicitando a encampação dos trechos das estradas municipais que ligam Jaíba a Gado Bravo e a Espinosa e Jaíba a Monte Azul, ressaltando no ofício tratar-se de pedido de ilustre Deputado Carlos Pimenta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada às 17 horas do dia 19/11/2002, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela - Ermano Batista - Sebastião Costa - Durval Ângelo - Antônio Carlos Andrada.

ATA DA 99ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Sebastião Navarro Vieira, Hely Tarquínio, Cristiano Canêdo, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/2002 na forma do vencido no 1º turno, (relator: Deputado Sebastião Navarro Vieira); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.437/2002 (relator: Deputado Hely Tarquínio). O Deputado Eduardo Brandão, relator do Projeto de Lei Complementar nº 53/2002, no 2º turno, determina a distribuição de avulso do parecer que conclui pela aprovação na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 436/99, em turno único, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Antônio Andrade - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira - Rogério Correia.

ATA DA 49ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Aílton Vilela, Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Márcio Kangussu e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.431/2002 (Deputado Geraldo Rezende); 2.254, 2.262, 2.364, 2.438, 2.439 e 2.444/2002 (Deputado Ermano Batista); 2.261/2002 (Deputado Eduardo Hermeto); 2.402, 2.430 e 2.440/2002 (Deputado Aílton Vilela); 2.436/2002 (Deputado Agostinho Silveira); e, em seguida, designa o Deputado Ermano Batista relator do Projeto de Lei nº 2.463/2002 e avoca a si a relatoria do Projeto de Resolução nº 2.472/2002. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Geraldo Rezende, na qualidade de relator do Projeto de Resolução nº 2.472/2002, determina seja distribuído em avulso o parecer do referido Projeto. A seguir, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 21/11/2002, às 16h10min. Nesse momento, o Presidente verifica a inexistência de quórum, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista - Sebastião Costa - Rogério Correia - Ambrósio Pinto.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 94ª reunião ordinária da comissão de Saúde, a realizar-se às 14h30min do dia 26/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.089/2002, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.534/2002, da Comissão de Direitos Humanos.

Finalidade: discutir, com convidados que menciona, a aplicação das verbas públicas na área da saúde, bem como a fiscalização e as ações de tais aplicações no Estado, em acatamento às disposições da Emenda à Constituição nº 29 e das demais normas federais pertinentes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 25/11/2002, destinada a homenagear a TV Grande Minas, de Montes Claros.

Palácio da Inconfidência, 22 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.984/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Eduardo Brandão, tem por objetivo dar a denominação de José Soares Diniz e Silva à Escola Estadual do Bairro Coqueiros, situada no Município de Ribeirão das Neves.

Nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno, a proposição tramita em turno único e será apreciada conclusivamente pela comissão a que foi distribuída.

Nesta fase preliminar de apreciação, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre a matéria, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do Diploma Regimental.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 13.408, de 21/12/99, reguladora da matéria, a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

O art. 2º dessa lei exige que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, os quais devem estar correlacionados com a destinação da coisa a ser denominada. Por sua vez, o art. 3º dispõe que não poderá haver, em um mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Relativamente às duas últimas exigências, cumpre-nos observar que, conforme comprova documento anexado ao projeto, a pessoa que se deseja homenagear destacou-se, entre outras coisas, como idealizadora e benfeitora do educandário. Ademais, inexistente, no Município de Ribeirão das Neves, próprio público ou estabelecimento estadual com o nome de José Soares Diniz e Silva.

No entanto, a fim de aprimorar o texto do art. 1º, além de retificar equívoco, esclarecendo que o bem público em questão é o educandário, e não, o prédio onde ele funciona, cumpre-nos oferecer emenda à proposição, apresentada na Conclusão.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.984/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Passa a denominar-se José Soares Diniz e Silva a Escola Estadual do Bairro Coqueiros, com sede no Município de Ribeirão das Neves."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.147/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.147/2002, de autoria do Deputado Paulo Piau, pretende declarar de utilidade pública a Associação Recreativa Águia Dourada, com sede no Município de Itapagipe.

Publicada em 9/5/2002, vem a matéria a esta Comissão, a que compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos que o art. 16 do seu estatuto prevê que fica proibido conceder remuneração a ocupantes de quaisquer cargos da diretoria, e o § 1º do art 3º estabelece que, "no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social".

Portanto estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.147/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.232/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.232/2002, do Deputado Edson Rezende, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Promoção e Vida do Bairro Monte Mário, com sede no Município de Barbacena.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 20/6/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica; encontra-se em funcionamento há mais de dois anos; os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verificamos que o art. 17 do estatuto da Associação prevê que as atividades dos Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Além disso, o art. 34 diz que, no caso da extinção da Associação, o patrimônio remanescente reverterá em favor de uma instituição de caridade ou obra

congênera, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública, mas, objetivando corrigir o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.232/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Promoção e Vida, com sede no Município de Barbacena."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.262/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei sob comento tem como objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Folclórico Moçambique Rosário de Maria, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 29/6/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Para que o Projeto de Lei nº 2.262/2002 possa conferir o título declaratório de utilidade pública à entidade que ele nomeia, esta deve estar sujeita às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas em seu art. 1º, quais sejam ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, além de servir desinteressadamente à coletividade.

Observamos, pela análise dos documentos juntados aos autos do processo, o devido atendimento às tais exigências legais. Consta-se ainda, em seu estatuto, que a associação não remunera os membros da diretoria pelo exercício de suas funções, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem (art. 29) e, caso seja a entidade dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública (art. 33).

Dessa forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria na Casa. Entretanto, devemos apresentar-lhe emenda para adequar o nome que consta do art. 1º do projeto ao mencionado no art. 1º do estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.262/2002 com a Emenda nº 1, formalizada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Folclórico Moçambique Rosário de Maria, com sede no Município de Carmo do Paranaíba."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.264/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Sebastião Navarro Vieira, por meio do Projeto de Lei nº 2.264/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Araporã, com sede nesse município.

Publicada em 29/6/2002, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do

Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instruiu os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos impedimento à tramitação do projeto em exame.

Além do mais, o § 2º do art. 11 do seu estatuto prevê que o exercício das funções de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não pode ser remunerado a qualquer título, e o parágrafo único do art. 33 determina que, em caso de dissolução da APAE, seu patrimônio reverterá para entidade congênere.

Conclusão

Pelo aludido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.264/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.311/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Irani Barbosa, por meio do Projeto de Lei nº 2.311/2002, pretende seja declarado de utilidade pública o Templo Amuraçuy do Amanhecer de Belo Horizonte-MG, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Publicado em 9/8/2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 12.972, de 27/7/98, que prevê os requisitos necessários à declaração de utilidade pública.

E a entidade referida atende, em específico, às condições estabelecidas pela citada lei, conforme atestam os documentos que ilustram o processo, tornando-se apta a receber o título que lhe pretendem outorgar.

Além do mais, o seu estatuto, no art. 34, determina que, no caso de sua extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, e o seu art. 30 prevê que a entidade não poderá remunerar nem conceder vantagens nem benefícios, direta ou indiretamente, a seus Diretores, Conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.311/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.358/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Marco Régis, objetiva declarar de utilidade pública o Clube Ponto de Encontro, com sede no Município de Guaxupé.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Fundado em 27/5/89, o Clube Ponto de Encontro tem por finalidade reunir pessoas com idade acima de 45 anos, a fim de proporcionar-lhes lazer e conagração por meio de reuniões, passeios, cursos, concursos, palestras e outras atividades que melhorem a qualidade de vida e o aprimoramento físico, mental e sociocultural dos seus associados.

É uma entidade assistencial, e, portanto, possui o objetivo de ajudar os necessitados, buscando apoio na sociedade. Além disso, enfatiza a formação e a valorização do espírito comunitário.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.358/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.362/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.362/2002, do Deputado Geraldo Rezende, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Porto Alegre - ACOPABA -, com sede no Município de Itinga.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Porto Alegre - ACOPABA - presta relevantes serviços de cunho social, uma vez que procura solucionar, por meio da atuação conjunta dos moradores, os grandes problemas por eles enfrentados.

Busca também conscientizar a população para a importância das condições sanitárias básicas, envidando esforços para conquistar novas obras e para preservar o meio ambiente.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.362/2002 nos termos em que foi apresentado.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2002.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.364/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Antônio Andrade e tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sossego, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 5/9/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, aliás, que o parágrafo único do art. 12 do estatuto da entidade determina que o exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos seus órgãos diretivos não será remunerado, ao passo que o art. 31 estabelece que, em caso de extinção, seu patrimônio será destinado a uma instituição de caráter filantrópico do Município de Carmo do Paranaíba.

Apesar de não se vislumbrar óbice, de natureza jurídica, à tramitação do projeto, devemos apresentar-lhe emenda, a ser formalizada na parte final deste parecer, com o intuito de corrigir erro material quanto ao nome oficial do Conselho.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.364/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CDC -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.377/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Governador do Estado, pretende dar a denominação de Professora Maria Olímpia de Oliveira à Escola Estadual de Ensino Fundamental, com sede no Município de Fama.

Após o exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a matéria de formalizar, no plano legal, a proposta formulada pelo colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental, sediada no Município de Fama, que homologou, por unanimidade de votos dos seus membros, a indicação do nome da Professora Maria Olímpia de Oliveira para denominá-la, como tributo ao seu exemplo de vida, bem como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à população local, com destaque para o exercício do magistério e para a catequese.

Portanto, sua biografia credencia e ratifica a homenagem ora proposta.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.377/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Paulo Piau, relator

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.378/2002

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 328/2002, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, para apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que objetiva dar a denominação de Professora Maria Fontes à Escola Estadual de Santa Luzia, com sede no Município de Caratinga.

Após exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 102, VI, c/c o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O nome da Professora Maria Fontes foi indicado pelo colegiado da Escola Estadual de Santa Luzia, situada no Município de Caratinga, em reunião realizada em 2/4/2002, que o homologou, por unanimidade de votos dos seus membros, para denominação da referida unidade de ensino.

Trata-se de um tributo e um reconhecimento aos relevantes serviços por ela prestados à população da localidade e denominada Santa Luzia, destacando-se sua atuação como professora e voluntária nos trabalhos filantrópicos na entidade São Vicente de Paula.

Nada mais justo, portanto, que homenageá-la, perpetuando seu nome para as futuras gerações.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.378/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

José Henrique, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.410/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame é do Deputado João Batista de Oliveira e tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e de Pequenos Produtores Rurais de Santana da Divisa, com sede no Município de Diamantina.

Após ser publicada em 10/10/2002, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo estabelecido no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 2.410/2002 sujeita-se às exigências estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, em seu art. 1º, quais sejam, ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Observamos, pelo exame dos documentos anexados aos autos do processo, o pronto atendimento às exigências legais. Verificamos, também, que o estabelecimento veda a remuneração ou a concessão de vantagens ou benefícios, sob qualquer título, aos membros de sua diretoria (art. 23 do estatuto) e, caso seja a entidade extinta, seus bens reverterão a uma congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social (art. 32 do estatuto). Isso confirma a disposição dos associados em manter uma instituição cujo objetivo é servir desinteressadamente à coletividade, conforme estatuído no comando legal.

Não encontramos óbice à tramitação do projeto, mas oferecemos emenda ao seu art. 1º para suprir a ausência de dado essencial.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.410/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santana da Divisa, Baixadão e Região - ACOP -, com sede no Município de Diamantina."

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.413/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, de autoria do Deputado João Batista de Oliveira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Surdos Mudos de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 11/10/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, inclusive, que o parágrafo único do art. 4º do estatuto da entidade prevê que será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos, sob nenhum pretexto, lucros, bonificações, vantagens e remuneração aos seus Diretores, Conselheiros, associados e mantenedores, enquanto o art 45, parágrafo único, estabelece que, no caso de sua dissolução, os bens serão destinados a entidades assistenciais congêneres.

Embora não vislumbremos óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto, devemos apresentar-lhe emenda para acréscimo da sigla da Associação, por se tratar de elemento integrante de seu nome oficial.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.413/2002 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos e Mudos de Uberlândia - ASUL -, com sede no Município de Uberlândia.".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.415/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Edson Rezende, objetiva seja declarada de utilidade pública a Creche Santa Marcelina, em funcionamento no Município de São Lourenço.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 17/10/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Vale destacar, em separado, o parágrafo único do art. 27 do estatuto da associação, que prevê serem as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, bem como o art. 31, por estabelecer que, em caso de sua dissolução, o patrimônio será destinado a instituição congênera juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.415/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Sebastião Costa - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.239/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito do Preço do Leite, a proposição em epígrafe proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de leite sob a denominação "leite modificado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/6/2002, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra-se examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em exame proíbe a comercialização de derivado de leite com adição de soro de queijo sob a denominação "leite modificado", estabelece penalidades e fixa o prazo de 120 dias para o recolhimento das mercadorias colocadas à disposição do consumidor em desacordo com o disposto na lei.

Segundo investigações da CPI do Preço do Leite, a comercialização do produto lácteo denominado "leite modificado" ao lado de outros tipos de leite, especialmente o UHT (longa vida), induz o consumidor a erro. Primeiro porque a embalagem do produto apenas informa que contém soro, mas omite em que proporção; segundo, porque a população adquire produto com qualidade nutricional reconhecidamente inferior à do leite, pensando tratar-se de leite.

De conformidade com o art. 24, V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Por sua vez, o art. 23, II, diz ser competência comum dos entes federados cuidar da saúde e assistência pública. Nesse sentido, a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89, estabelece no art. 1º, textualmente:

"Art. 1º - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição".

Ressalte-se, também, que o § 3º do art. 24 da Constituição Federal assegura aos Estados o exercício da competência legislativa plena, na inexistência de lei federal sobre normas gerais, hipótese que se verifica conforme apuramos em virtude da publicação da Consulta Pública nº 4, do Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, no "Diário Oficial da União" de 31/8/2001, seção I, págs. 63 a 65. Nela, o Departamento de Inspeção Federal de Produtos de Origem Animal - DIPOA - submeteu à apreciação, por período de 180 dias, o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Produtos Lácteos Fluídos com Adições. Esgotado o prazo, o DIPOA ficaria encarregado de baixar o regulamento técnico disciplinando a matéria em todo o território nacional. No entanto, essa medida ainda não foi

tomada, razão pela qual o Estado pode, para atender a suas peculiaridades, valer-se do mencionado § 3º do art. 24 da Constituição Federal.

Por fim, observamos a inexistência de reserva de iniciativa para inaugurar o processo legislativo no caso.

A expressão "soro de queijo" não é correta, do ponto de vista técnico. Dessa forma, apresentamos a Emenda nº 1, determinando que seja substituída por "soro de leite". Por outro lado, a legislação de inspeção sanitária do Estado relativa a produtos de origem animal já contempla, de forma mais ampla, as penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas legais. Para contornar esse problema, apresentamos a Emenda nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.239/2002 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no projeto, a expressão "soro de queijo" pela expressão "soro de leite".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 11.812, de 23 de janeiro de 1995.".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Márcio Kangussu - Sebastião Costa - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.472/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 2.472/2002 tem por finalidade delegar ao Governador do Estado atribuição para elaborar leis delegadas dispendo sobre a estrutura das administrações direta e indireta do Poder Executivo, nos termos que menciona.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2002, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para receber parecer preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Encarregado de examinar os aspectos formais e materiais relativos ao projeto de lei em causa, passamos a fundamentá-lo na forma que se segue.

Fundamentação

O projeto de resolução em referência destina-se a delegar atribuição ao Governador do Estado para, por meio de leis delegadas a serem editadas até 31/1/2003, proceder a uma reforma administrativa no Poder Executivo, que vise à racionalização do aparelho burocrático estatal sem acarretar a abertura de créditos especiais. Sinteticamente, essa delegação legislativa compreende a faculdade de criar, alterar e extinguir órgãos da administração direta, além de modificar a estrutura orgânica das entidades da administração indireta; criar, transformar e extinguir cargos públicos de provimento em comissão e funções de confiança, bem como a fixação de vencimentos; remanejar dotações orçamentárias e alterar as vinculações das entidades descentralizadas.

A Constituição Estadual, seguindo as diretrizes da Constituição da República, prevê o instituto da lei delegada como uma das espécies normativas do processo legislativo, estabelece os requisitos formais para a sua elaboração e as restrições materiais de observância obrigatória por parte dos Poderes constituídos. Assim, o "caput" do art. 72 da Carta mineira consagra a competência exclusiva do Governador do Estado para a produção de leis delegadas, mediante solicitação à Assembléia Legislativa, que poderá conceder a delegação de atribuições na forma de resolução que especifique seu conteúdo e os termos de seu exercício (§ 2º do art. 72).

Do ponto de vista formal, a proposição em tela, está em plena sintonia com os parâmetros da Carta política mineira, uma vez que o pedido relativo à elaboração de normas jurídicas dessa natureza resultou de manifestação explícita do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Mensagem nº 343/2002, encaminhada a esta Casa Legislativa. Além disso, o instrumento utilizado para formalizar a delegação de poderes - projeto de resolução - atende à exigência constante no citado § 2º do art. 72 da Constituição, o qual, uma vez aprovado, será transformado em resolução, o que habilitaria o Governador do Estado a realizar a pretendida reforma administrativa, dentro dos limites por ela estabelecidos.

No tocante ao conteúdo da delegação legislativa, devem ser observadas as limitações materiais previstas no ordenamento constitucional vigente. Assim, não podem ser objeto de leis delegadas os atos de competência privativa do Poder Legislativo, a matéria reservada a lei complementar e a legislação sobre organização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como a legislação relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos. É o que determina o § 1º do art. 72 da Constituição Estadual. Além dessas restrições de caráter material, que vinculam a manifestação de vontade do parlamento, deve-se observar ainda o disposto no § 8º do art. 14 da mencionada Carta política, segundo o qual "é vedada a delegação de poderes ao Executivo para criação, extinção ou transformação de entidade de sua administração indireta". Nesse caso, o que o Constituinte de 1989 proíbe é a prerrogativa de o Governador do Estado criar, extinguir ou transformar, por meio de lei delegada, antes da administração descentralizada do Executivo, entendendo-se como tais as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as demais entidades de direito privado controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

O inciso I do art. 1º do projeto em exame prevê a delegação de atribuições ao Chefe do Poder Executivo para "criar, incorporar, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da administração direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da

administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações". Esse dispositivo merece ser atentamente analisado, principalmente em razão do comando previsto na parte final, que, à primeira vista, parece afrontar a regra do art. 14, § 8º, da Carta mineira.

Ora, a criação, a extinção ou a transformação de entidades da administração indireta ou descentralizada, que são entes dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira, dependem de lei ordinária aprovada por esta Assembléia Legislativa e de posterior sanção do Governador do Estado. Para exemplificar, à luz da atual sistemática constitucional, não são lícitas a criação nem a extinção de uma autarquia nem a transformação de empresa pública em sociedade de economia mista por meio de lei delegada, pois se estaria contrariando literalmente o mencionado preceito constitucional. Entretanto, é possível a delegação legislativa ao Executivo para modificar a estrutura orgânica das entidades preexistentes, o que compreende a prerrogativa de alterar atribuições, definir objetivos, criar ou suprimir unidades administrativas e modificar as vinculações com os órgãos da administração direta ou centralizada, para melhor adequá-las à realidade da administração pública, contanto que seja preservada a individualidade e a existência jurídica dessas entidades. Nesse particular, não vislumbramos óbice de natureza constitucional na prescrição do art. 1º, I, do Projeto de Resolução nº 2.472/2002.

Quanto aos órgãos autônomos, mencionados no referido dispositivo, cuja previsão consta expressamente no art. 14, § 3º, da Constituição Estadual, trata-se de órgãos públicos integrantes da administração centralizada, desprovidos de personificação, dotados de autonomias administrativa e financeira, nos termos da lei, ou de independência funcional no exercício de suas atribuições, configurando uma forma de desconcentração administrativa. Tais órgãos encontram-se em uma situação peculiar na estrutura organizacional do Estado, pois desfrutam maiores prerrogativas funcionais que os demais órgãos públicos. Como integram a estrutura da administração direta, não há óbices quanto à possibilidade de sua transformação ou extinção mediante lei delegada, ou até mesmo de criação de novas figuras dessa natureza; todavia, para manter fidelidade ao disposto no § 4º do art. 14 da Carta mineira, o Governador do Estado deverá adotar leis delegadas específicas para criar ou extinguir esses órgãos.

O inciso III do art. 1º da proposição sob comento, que faculta ao Chefe do Executivo "proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias", não pode ser objeto de delegação legislativa, uma vez que tal disposição transgreda a regra do art. 72, § 1º, II, da Constituição Estadual, que exclui do domínio da lei delegada a edição de normas jurídicas relativas a orçamento. Prescrição desse teor é incompatível com a natureza da delegação de poderes do Legislativo, de modo que o assunto deve ser tratado na lei orçamentária, razão pela qual propomos a supressão do citado dispositivo, por meio da Emenda nº 1.

Outro aspecto da maior relevância no que tange à lei delegada diz respeito ao caráter temporário da delegação legislativa. É da essência dessa espécie normativa o exercício da competência no prazo fixado pela Assembléia Legislativa, o que está claramente delineado no art. 2º da proposição, que estabelece a data-limite de 31/1/2003 para a promulgação das leis delegadas.

É oportuno salientar, ainda, que o instituto da lei delegada constitui ato legislativo primário e enquadra-se no mesmo plano hierárquico da lei ordinária, podendo mesmo revogá-la total ou parcialmente. Quanto à natureza desta figura normativa, ensina o constitucionalista Manoel Gonçalves Ferreira Filho que, "quanto a seu conteúdo e eficácia, é ela um típico ato primário. De fato, as normas que estabelece estão no primeiro nível de eficácia, logo abaixo das constitucionais. Desse modo, a lei delegada é um ato primário, derivado de pronto da Constituição, embora condicionado" ("Do Processo Legislativo". 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 226). As diferenças básicas entre a lei delegada e a ordinária residem no fato de que a primeira configura exceção ao princípio da indelegabilidade de atribuições entre os Poderes constituídos e exige manifestação prévia do Legislativo para a habilitação do Chefe do Poder Executivo, além de não ser passível de sanção. O projeto de lei ordinária submete-se ao procedimento formal de discussão e votação na Casa Legislativa, sendo passível de receber emendas ou substitutivo e, uma vez aprovado, é encaminhado ao Governador do Estado, na forma de proposição de lei, para sanção e promulgação.

Finalmente, é válido registrar que, no exercício do controle externo da Assembléia Legislativa sobre a atuação da administração pública, compete-lhe privativamente sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem dos limites da delegação legislativa, em conformidade com o disposto no art. 62, XXX, da Constituição do Estado. Nesse caso, eventuais abusos do Executivo na disciplina das matérias enumeradas na resolução superveniente podem ter seus efeitos suspensos por ato deste parlamento, que tem o dever e o poder constitucionais de fiscalizar os atos da administração pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 2.472/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Suprima-se o inciso III do art. 1º.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Ambrósio Pinto - Ermano Batista - Sebastião Costa - Márcio Kangussu - Rogério Correia (voto contrário).

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/11/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. César de Alvarenga Gouvêa, ocorrido em 18/11/2002, em Três Pontas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Benedito Amaral, ocorrido em 17/11/2002, em Camanducaia. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, parlamentares, amigos que nos visitam, abordarei dois assuntos: o primeiro é a respeito do novo Presidente da República, que assumirá o cargo no dia 1º ou no dia 6 de janeiro, e o segundo é sobre o novo Governador de Minas.

Tive oportunidade de ler algumas matérias publicadas em determinados setores da imprensa, nas quais as pessoas estão querendo adivinhar o futuro do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, dizendo que este é um momento de festa e que, quando terminar, o próprio PT vai enterrar-se, por não saber administrar. Começo a me perguntar se não é hora de nos unirmos e começarmos a encarar o cidadão, que foi eleito, com uma votação maciça neste País, como o Presidente do Brasil. Não é hora de começarmos a entender que, a partir do momento em que ele toma posse, o partido do Presidente chama-se Brasil? Já estamos cansados de tantas coisas erradas e ruins acontecendo neste País, administrativa e politicamente falando, e temos a obrigação de torcer para que o Governo Lula dê certo, sim. Quando me perguntam se sou PT, digo: "Não, sou brasileiro e, como tal, tenho a obrigação de torcer para que o Governo do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva seja um dos melhores. Tenho quatro filhos e quero que esses garotos e garotas tenham um futuro brilhante neste País".

Quanto ao Governador eleito, Sr. Aécio Neves, já tive oportunidade de ouvir alguns políticos dizerem que é muito novo para dirigir um Estado maior que vários países. Será possível que temos, nos meios político e empresarial, pessoas que, se não são parentes, devem ter o mesmo dom da Mãe Diná, querendo adivinhar o futuro? Será que não temos a obrigação de pensar positivamente que Minas Gerais merece e tem de sair dessa calamidade, tanto política quanto financeira, que temos de nos unir, principalmente nesta Casa, independentemente de partidos, para termos um Estado respeitado, um Estado que não vire chacota, que não tenha um rombo de R\$40.000.000,00? Será que não temos o dever e a obrigação de buscar isso no próximo Governo? É jovem? Excelente, pois trará idéias novas e está na hora de acontecer isso. Então, quero deixar claro que torço por eles e peço a Deus que ilumine todos eles - sem nenhum objetivo de pretender o cargo A, B ou C do Sr. Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, ou do Sr. Governador eleito, Aécio Neves -, para que tenhamos um Brasil respeitado, um Brasil independente, caminhando com as próprias pernas.

E torço para ver Minas Gerais, que é nosso Brasil localizado, saindo dessa falência em que está no momento, saindo do foco da imprensa por ter o responsável pelo Estado passeando no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Brasília, no exterior, namorando uma policial e por aí afora. Torço para que Minas seja encarada com responsabilidade por um Governador que tenha, acima de tudo, a sensibilidade humana de olhar o cidadão como gente e não se preocupar somente com números. Queremos alguém que administre, em primeiro lugar, com o coração, que veja o funcionalismo. Comecem a somar: de três anos e dez meses para cá, os atrasos no pagamento foram de dez dias num mês, doze dias em outro e quinze dias em outro mês, e estamos chegando a cinco meses de atraso no pagamento do cidadão funcionário público estadual.

Engraçado, atrasa-se o pagamento e, quando ele é feito, o valor não é corrigido. O funcionário público tem que pagar energia elétrica, água e aluguel com multa. Enfim, paga tudo com multa, sendo que a responsabilidade não é dele. É do Governo que atrasou o seu pagamento. Tomara Deus que o Governo de Aécio Neves e de Clésio Andrade, um grande empresário, faça um trabalho maravilhoso no Estado.

Luiz Inácio Lula da Silva, acredito, fará um belo Governo no País. Tomara Deus que esteja correto, para que possamos olhar para nossas crianças e ter a certeza de que terão um futuro brilhante. O nosso País é abençoado por Deus. Não há maremoto, tufão, vendaval. Tem, sim... Com certeza tem, Geraldo.

Em momento algum, depois dos encontros que tivemos tanto com Clésio Andrade como com Aécio Neves, reivindicamos, nada além de que ele faça de Minas um Estado de respeito. Esperamos que Minas deixe de ser vice para a Presidência da República e que, daqui a quatro anos, tenha um candidato a Presidente.

Não queremos passar mais quatro anos assistindo a briguinhas. Parece a história da Dama de Vermelho, em que ora se joga uma esponja, ora se joga uma rosa. Essa briguinha atrasou Minas não sei quantos anos. Toma-se posse e declara-se a moratória. Critica-se o tempo todo o Presidente da República, que tem os seus erros. Ninguém é perfeito. De repente, três anos e meio depois, vemos pelos jornais, revistas e pela televisão um abraço "caliente" do Sr. Governador com o Sr. Presidente da República, no Rio de Janeiro.

Ora, deve haver coerência. A mesa foi feita para se colocarem cadeiras em volta dela e negociar. Ali se chega a um denominador comum. Por que brigar e ficar nesses (...) que só levaram Minas a um rombo de R\$40.000.000,00? Lamento que isso tenha acontecido.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Exa. Ao ouvir um discurso dessa natureza, fico imaginando que as palavras de V. Exa. estão cunhadas numa experiência popular. V. Exa. é de uma cidade que coincidentemente tem o Governador do Estado, que mora e trabalhou imensamente por Juiz de Fora. O pronunciamento de V. Exa. espelha claramente o que o povo mineiro está sentindo.

Quando V. Exa. fala que Minas e o Brasil precisam de uma nova política, acho que deve ser uma nova política que não seja complicada. Deve ser desburocratizada, descomplicada. Na verdade, precisamos atender às necessidades da população. São pequenos projetos e atenções que não estamos vendo no País.

Há pouco, estava conversando com um cidadão, que me falou do absurdo do aumento do preço dos combustíveis em menos de 10 dias. Isso não é possível. Quando se anunciava um novo aumento, todo mundo pensava que era o aumento da outra semana. No entanto, era outro aumento. A PETROBRÁS já anunciou um novo aumento até o final do ano, para reajuste de caixa.

Fico sem entender. O dólar está caindo, ou pelo menos está estabilizado. O preço do barril de petróleo nos países produtores está em torno de US\$21,00, já tendo chegado a US\$32,00. Enquanto lá o preço está caindo, no Brasil, depois das eleições, começaram os aumentos disparados.

Seu pronunciamento fala a língua do povo, o que o povo está dizendo e sentindo. É um pronunciamento completo e tranqüilo. Temos de torcer para termos um Governo, a partir do ano que vem, descomplicado, que fale e represente, efetivamente, a população mineira e brasileira. Por isso, estamos esperando. Levo a maior fé no Lula. Ele começa com o pé direito. Seu Governo começa simples. Foi eleito e anda nos mesmos locais, abraçando o povo. Espero que tenha condições de fazer um Governo popular, não populista, voltado para a população mais carente e mais necessitada. Parabéns, Deputado Alberto Bejani.

O Deputado Alberto Bejani - Muito obrigado, Deputado Carlos Pimenta. Parabenizo V. Exa. por palavras tão inteligentes. Isso é o que o povo quer ouvir. Acabou a era de ficar falando em "stand-by", buscando palavras difíceis para que o povo não entenda. Tanto acabou que o Lula massacrrou. "Lula paz e amor" chegou à Presidência da República. Queremos que essa paz e esse amor continuem durante quatro anos. E se for um bom Presidente, peço a Deus que seja por mais quatro, num total de oito anos, tirando este Brasil das mãos daqueles que, na verdade, querem somente usufruir o lado bom do Brasil. Temos de olhar as pessoas necessitadas, a carência e a miséria existentes. O Brasil é dividido em algumas etiópias. Temos, em Minas Gerais, regiões consideradas etiópicas, onde pessoas comem até cachorro para não morrer de fome. Deus vai iluminar o Sr. Luiz Inácio da Silva, como Presidente da República, assim como também um jovem que, com Clésio Andrade, empreendedor Presidente da Confederação Nacional dos Transportes, tem pensamentos totalmente voltados para o desenvolvimento e para o equilíbrio do nosso Estado, tendo mostrado isso na Presidência da Câmara Federal em Brasília. Não tenho dúvidas de que esse tripé, formado

de homens inteligentes, irá fazer com que o Brasil caminhe para o progresso. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público das galerias, imprensa, venho a esta tribuna para falar sobre requerimento do Deputado João Leite, da Comissão de Direitos Humanos, o qual nos deu a oportunidade de ouvir amanhã o pai de Cristiana, o Delegado e os Promotores sobre um caso que aconteceu há dois anos. Muitos perguntam por que isso não foi falado antes. Não temos o poder de investigar. Quando vem a denúncia, podemos convocar as pessoas e dar nome aos bois.

Por coincidência, em agosto de 2000, o Secretário da Segurança era o atual Deputado Federal Mauro Lopes. Na Casa estava instalada a CPI do Narcotráfico. Tínhamos todas as provas contra a Delegada de Governador Valadares, e o Secretário nos ligou pedindo para não prendermos a Delegada.

Também coincidentemente, foi nessa mesma época que um Detetive de Dores do Indaiá, chamado Eucimar, prendeu em flagrante uma traficante local. Esse Detetive, a pedido do Vice-Governador, foi transferido para Uberaba. O erro dele foi unicamente o de prender uma traficante. Notamos que o Secretário da Segurança sempre quer abafar alguma coisa, atitude que nos surpreende.

Quanto à morte dessa modelo, acontecida na mesma época, nunca se viu um inquérito policial andar tão rápido: em apenas quatro meses concluiu-se pelo suicídio e deu-se por acabada a questão. Vocês podem me perguntar por que estamos falando desse assunto agora e respondemos que somente agora recebemos a denúncia, a partir da qual podemos agir.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Sr. Deputado, concordo com V. Exa. quando se refere às coincidências, às quais o Poder Legislativo deve estar atento, sendo uma delas a de o Deputado Federal Mauro Lopes estar à frente da Secretaria da Segurança Pública à época em que aconteceram esses fatos. Houve coincidência também no caso de Governador Valadares, quando V. Exa. recebeu um telefonema do então Secretário Mauro Lopes solicitando-lhe que pensasse melhor com relação às medidas a serem tomadas contra a Delegada Maria Aparecida da Silva, a mesma pessoa que, ao final do interrogatório da CPI de Valadares, saiu presa em flagrante por ter, durante seu depoimento, revelado sua participação em vários delitos cometidos naquela região. Tão grande foi a precisão dos trabalhos da CPI, que a Delegada acabou condenada, em primeira instância, a 12 anos de prisão, tendo sua sentença reformada, com condenação a 9 anos. O Deputado Mauro Lopes, que à época era Secretário da Segurança Pública, interferiu na CPI do Narcotráfico, deixando algo no ar. Da mesma forma, em relação à morte da modelo, hoje assunto na imprensa, entendemos que a coincidência novamente surge, sendo que, na época, o fato não ganhou nenhuma notoriedade: simplesmente as investigações foram abafadas, e o caso foi encerrado.

Estamos vivendo um grande momento, quando podemos dar nossa contribuição como Deputados. Parece-me que o Deputado João Leite solicitou audiência pública para que sejam prestados esclarecimentos.

Parabenizo V. Exa. pela coragem e lucidez diante de fatos tão importantes.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Sr. Deputado, dou, também, um testemunho público do trabalho que V. Exa. tem desenvolvido nesta Casa, em relação aos difíceis assuntos que envolvem a segurança pública.

Esse fato levantado por V. Exa., que teve repercussão muito boa na imprensa e na própria sociedade mineira, demonstra claramente a vigilância com que V. Exa., o Deputado Sargento Rodrigues e o Deputado João Leite exercem sobre esse setor.

Fugindo um pouco do assunto, peço ao Presidente que instale, o mais rápido possível, a Comissão de Segurança da Casa, que seria um órgão auxiliar.

Em Montes Claros, tivemos, no mês de abril, um crime bárbaro. O jornalista Rosalvo Bastos e sua namorada, Cristina, foram mortos em pleno centro, e até hoje nada foi esclarecido. Parece que esse crime também caiu na gaveta do esquecimento, como vários outros. A instalação dessa Comissão será de grande importância para a resolução desses casos. Tenho a certeza de que V. Exa. e o Sargento Rodrigues estarão integrando essa comissão, porque são pessoas que se preocupam com a sociedade mineira e fazem sua defesa. Parabéns pelo teor do seu pronunciamento. Muito obrigado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Marcelo Gonçalves, queria aproveitar a oportunidade em que V. Exa. volta ao assunto para solicitar ao Presidente que instale essa Comissão na Assembléia, de preferência já. O Deputado Carlos Pimenta tem razão quando diz que essa Comissão tem importância muito grande, tendo sido solicitada pela CPI do Narcotráfico, em seu relatório final. Há enorme aumento da violência, e o cidadão comum tem sofrido muito com esse processo. São muitos crimes que nem sequer têm um processo aberto.

Queria fazer essa ressalva, mas nas preocupações do Deputado Marcelo Gonçalves está a coincidência da ocorrência desses crimes exatamente no período em que a Secretaria da Segurança Pública estava nas mãos do Secretário Mauro Lopes. Na CPI do Narcotráfico aparecem denúncias contra o Secretário, e estranhamos muito a demora do Governador Itamar Franco em exonerá-lo, mesmo a CPI tendo pedido a sua retirada. E quando o Governador tomou essa medida, ainda escreveu carta elogiosa ao Secretário Mauro Lopes. Realmente essa coincidência me deixou com a pulga atrás da orelha. Esse crime de Montes Claros ficou tão mal esclarecido que o Ministério Público está reabrindo o processo agora. Não sei se uma coisa tem alguma relação com a outra, mas é bom investigar, e a Comissão seria importante para isso. Muito obrigado.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Agradeço o aparte do Deputado Rogério Correia e quero defender o Presidente. Na semana passada, o Deputado Sargento Rodrigues insistiu bastante pela constituição dessa Comissão; entretanto, para tal, é necessária a participação dos membros do Colégio de Líderes, e não estava presente nem a metade deles. Conseqüentemente, a Comissão não foi instalada, apesar de o Presidente estar bastante disposto a formá-la em seu mandato, como já manifestou várias vezes.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)* - Deputado Marcelo Gonçalves, é bom ressaltar o brilhante trabalho realizado pela CPI do Narcotráfico, sob sua Presidência; entretanto, é necessário registrar que os problemas na Secretaria da Segurança Pública infelizmente não acabaram.

A Delegada, mesmo condenada em segunda instância, continua recebendo seus proventos integrais da Secretaria da Segurança Pública. E o trabalho da Corregedoria, que estava em fase final com vistas a sua expulsão da Polícia Militar, foi paralisado, sendo afastado o Corregedor que atuava no caso. Parece que a posição da Assembléia, de sua CPI e de duas instâncias de julgamento não conta.

Seria interessante também analisarmos o caso dos carros comprados pelo Deputado Mauro Lopes, quando Secretário da Segurança Pública, os quais, até hoje, não estão em funcionamento, porque, segundo informações, cada carro custou R\$22.000,00, ao passo que o valor de mercado, é R\$12.000,00. Há uma representação no Ministério Público, segundo a qual houve corrupção e desvio de recursos públicos por parte do ex-Secretário da Segurança Pública.

O Deputado Marcelo Gonçalves - Agradeço o aparte do Deputado Durval Ângelo. Quero ainda mencionar a época em que existia aquela ânsia

de se construírem novas penitenciárias em Minas Gerais - se não me engano, eram quatro -, no valor de, aproximadamente, R\$4.000.000,00 cada, sem licitação e sem concorrência. O processo não foi muito transparente e ocorreu na administração desse Secretário.

Além disso, ocorreu algo muito grave: tínhamos mais de 17 mandados de busca e apreensão dos traficantes que estavam no DEOESP, na sexta-feira. O Juiz expediu o mandado e, no sábado, tínhamos 17 companhias da Polícia Militar para cumpri-lo, mas, simplesmente, às 2 horas da manhã, apesar de o procedimento ser apenas do conhecimento da Comissão, a notícia vazou, e todos os traficantes, que estavam soltos, foram pegos e levados para o DEOESP.

Existe uma série de irregularidades, e, como bem lembrou o Deputado Rogério Correia, houve aquela demora do Governador Itamar Franco em exonerar o ex-Secretário da Segurança. Agora, ficamos preocupados com as informações que vêm à tona sobre a morte da Cristiana e o inquérito feito em apenas quatro meses. Será que há mais alguém de costas largas envolvido na história? Sabemos que há, mas não podemos citar os nomes sem as provas. Amanhã, na Comissão de Direitos Humanos, o caso evoluirá bastante, e os nomes poderão ser citados, com muita transparência.

Algo nessa história deixou-me muito preocupado: por um motivo muito menor, o Governador exonerou, na época, o Secretário da Saúde. Agora, com todos esses motivos, não quis exonerar o Mauro Lopes.

Quero deixar registradas minhas palavras e essas coincidências: o inquérito foi super-rápido e foi logo considerada a hipótese de suicídio; o apartamento dela foi limpo antes de a perícia chegar; Cristiana não tinha nenhum sinal de envenenamento, etc. Enfim, foi feito um inquérito relâmpago, apenas para abafar, pois ninguém tira de minha cabeça que houve um crime. Obrigado.

*- Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa e povo de Minas Gerais, tratarei de dois assuntos nesta tarde. O primeiro refere-se à audiência marcada pelo Governador Itamar Franco com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, para a próxima quinta-feira, quando Minas Gerais, por meio do Governo do Estado e respaldada pelo futuro Governador Aécio Neves, reivindicará a liberação de recursos por parte da União, no valor de R\$1.200.000.000,00, referentes a obras que o Estado executou nas rodovias federais. Na verdade, esse valor atinge os R\$2.300.000.000,00, mas a União reconheceu a dívida no valor de R\$1.200.000.000,00.

A princípio, podemos imaginar que se trata de assunto extremamente debatido pela imprensa. Todos os dias, nos últimos dois meses, a grande imprensa mineira registra essa batalha que o Governo de Minas está travando para receber o que lhe é devido.

É importante lembrar que esses recursos serão utilizados observando-se dois aspectos fundamentais para o Estado. Parte deles será usada no pagamento do 13º salário do funcionalismo. O Governador Itamar Franco foi taxativo ao afirmar que, se não receber esses recursos, o funcionalismo ficará sem o 13º salário, que lhe é devido por lei. Há muitos meses, essa classe conta com a liberação desses recursos, que serão utilizados nos gastos do final de ano. Fico imaginando a agonia, o sofrimento e o "stress" por que passam mais de 350.000 famílias, e em como podemos interferir para a liberação desses recursos.

Isso foi prometido antes do 1º turno, ou seja, há dois meses. O Governador Itamar Franco desvestiu-se de qualquer vaidade e de qualquer questão pessoal para ir a Brasília encontrar-se com o Presidente, a fim de buscar esses recursos. Observando a luta travada nesses três anos e meio entre Minas Gerais e o Governo Federal, jamais imaginávamos que o Governador Itamar Franco pudesse tomar atitude dessa natureza. Demonstrou, acima de tudo, ser um homem despojado, sem vaidade e sem egoísmo, que passou por cima de humilhações e que superou os momentos cruciais de embate, dispondo-se a ir a Brasília receber o que é devido ao nosso Estado.

Neste momento, temos apenas duas palavras a dizer: uma de cumprimento ao Governo de Minas por esse gesto de humildade, de responsabilidade. Itamar Franco, embora esteja no final do mandato, fez de tudo para honrar os seus compromissos. No apagar das luzes da sua administração, dispôs-se a ir a Brasília cobrar o que é devido.

O outro aspecto a ser considerado é a independência do Governador eleito, Aécio Neves, que, diga-se de passagem, tem dado demonstração de seriedade, de capacidade, e, acima de tudo, de amadurecimento, de preparo para governar o nosso Estado.

Esperamos que a classe política, principalmente os Deputados Federais, os Senadores e o Vice-Presidente eleito também intervenham junto ao Governo Federal para liberação desses recursos, fundamentais para o pagamento do 13º salário dos funcionários públicos. Embora não tenha sido respeitado durante tantos e tantos anos, o 13º salário é um direito do trabalhador do nosso Estado, que conta com ele neste final de ano.

Outro assunto que gostaria de destacar é uma reportagem publicada no jornal "Estado de Minas", de 18/11, ontem, feita pelo jornalista Luiz Ribeiro, de Montes Claros. De maneira muito feliz, bastante objetiva, mostrou que o Norte do Estado e o vale do Jequitinhonha são regiões castigadas pela seca tanto quanto o Nordeste do Brasil. Entretanto, recebem menos recursos do Governo do que alguns Estados. Não podemos entender como o Norte de Minas e o Jequitinhonha, que fazem parte da ADENE, antiga SUDENE, que têm área territorial superior a muitos Estados nordestinos, recebem menos recursos. O jornalista esclarece que essas duas regiões são maiores, em quilômetros quadrados, do que os Estados de Sergipe, Alagoas e Paraíba. Nessas duas regiões de Minas moram 2.600.000 pessoas, população maior do que a de Sergipe, que é de 1.700.000 habitantes; os Estados de Alagoas e do Rio Grande do Norte, têm, cada um, 2.800.000 habitantes.

Essas duas regiões de Minas, que, constitucionalmente, deveriam receber recursos do Governo Federal proporcionais à importância que têm na Confederação, às suas áreas e à sua importância socioeconômica no contexto de Minas Gerais, em 2002 deverão receber R\$30.000.000,00, enquanto Sergipe recebeu R\$265.000.000,00; Paraíba, R\$419.000.000,00; Alagoas, R\$322.000.000,00; Rio Grande do Norte, R\$366.000.000,00. Esses recursos são garantidos pela Constituição, pelas dificuldades que essas regiões enfrentam devido ao clima semi-árido e à seca.

Luiz Ribeiro, de maneira muito peculiar, chama a atenção para a falta de representatividade de Minas Gerais. Nos últimos oito anos nenhum Governo de Minas esteve presente nas reuniões do Conselho Deliberativo da ADENE. Nesta última Legislatura, tive oportunidade de acompanhar quatro reuniões do Conselho, em Pernambuco. Infelizmente, a cadeira de Minas ficou vazia. Devido à falta da palavra firme do nosso Governador, de um representante que brigasse pelas nossas regiões, tivemos esse aporte irrisório de recursos, em relação aos outros Estados.

Neste momento, ousando completar a reportagem do jornal "Estado de Minas", do jornalista Luiz Ribeiro, é imperativo que o futuro Governador Aécio Neves faça-se presente, sente-se ao lado dos outros Governadores e desfralde a bandeira das regiões do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha. Isso aconteceu somente durante os Governos Francelino Pereira e Rondon Pacheco, quando Minas teve o lugar que merecia, sendo reconhecida junto à SUDENE, hoje ADENE.

Neste momento, pedimos ao Governador eleito, Aécio Neves, que uma vez por ano esteja presente nessas reuniões. Somente assim conseguiremos os recursos necessários para incrementar os parques industriais de Montes Claros, Várzea da Palma, Pirapora, Capitão Enéas, Bocaiúva, enfim, de todas as cidades do Norte de Minas e do Vale do Jequitinhonha, que poderão receber recursos da ADENE, a fim de implantar grandes, médios e pequenos projetos.

O Deputado Doutor Viana (em aparte) - Nobre Deputado Carlos Pimenta, parabeno-o pelo seu pronunciamento. Esperamos muito do futuro Governador Aécio Neves, uma vez que já demonstrou interesse pela nossa região. Ao ocupar o Governo Federal, por pouco tempo, incluiu os vales do Mucuri e do Jequitinhonha na ADENE. É muito importante que o Governo esteja presente. Não entendemos por que Minas sempre esteve ausente dessas reuniões, que decidem sobre os recursos para os Estados e regiões pertencentes à ADENE. Temos a expectativa dessa presença quanto ao próximo Governo, porque, como já disse, demonstrou esse interesse.

Parabeno V. Exa. pelos comentários elogiosos à postura, no que diz respeito ao acerto de Minas com o Governo Federal, do Governador Itamar Franco, que se propõe, superando todas as dificuldades, a procurar o Governo Federal, a fim de buscar os recursos que pertencem ao nosso Estado. Parabéns, Deputado Carlos Pimenta.

O Deputado Carlos Pimenta - Agradeço a contribuição do Deputado Doutor Viana ao nosso pronunciamento. É importante, Deputado Doutor Viana, Deputado João Batista de Oliveira - uma das pessoas mais lúcidas na defesa de programas regionais para o nosso Estado -, que enxerguemos Minas de forma plural. Não é possível, por exemplo, continuarmos a analisar um orçamento em que não há distribuição regionalizada nem justiça tributária. É necessário que o Norte de Minas e o vale do Jequitinhonha tenham políticas voltadas para suas próprias questões. O Governador do Estado deve entender que o Governo Federal por meio de programas específicos para os Estados que possuem clima semi-árido, como o da nossa região, é uma fonte de recursos importantíssima. Mas é necessário que o Governador esteja presente nas reuniões.

Ao enviar um representante, seja o Secretário de Planejamento - e não vai aqui nenhuma crítica -, ou qualquer outra pessoa, ficamos, efetivamente, em nítida desvantagem, se nos compararmos aos outros Estados. Para dar um exemplo, o Estado de Sergipe recebeu R\$499.000.000,00, enquanto Minas recebeu R\$30.000.000,00, apesar de possuímos regiões carentes, sofridas e necessitadas tanto quanto as nordestinas.

Governador Aécio Neves, ficam aqui o clamor do Estado e o do Norte de Minas e a certeza de que V. Exa. fará mudar a relação do Governo de Minas dentro dos programas do Governo Federal, principalmente aqueles ligados à ADENE, antiga SUDENE. Muito obrigado.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DAMESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/11/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 23/10/2002, Ana Maria Penido Coelho, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, com proventos taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c o inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, e conforme o Parecer nº 4.270, de 17/5/2002, da Procuradoria-Geral da Casa, assinou o seguinte ato:

aposentando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 1º/10/2002, a servidora Therezinha Cândido Moraes, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Agostinho Fernandes da Silveira, matrícula 9650-4, no período de 11/11/2002 a 25/11/2002.

Mesa da Assembléia, 19 de novembro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Conselheiro Pena. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Tupaciguara. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Monte Santo de Minas. Objeto:

instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Virgíópolis. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Itapecerica. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Novo Cruzeiro. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Porteirinha. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Joaquim Felício. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Frutal. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Aimorés. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Município de Jaíba. Objeto: instalação dos equipamentos de transmissão da TVA. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação orçamentária: 44905200.